



BOLETIM OFICIAL

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto nº 27/2010:

Aprova o Acordo de Empréstimo entre o Governo da República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento.

Resolução nº 77/2010:

Autoriza o Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território a realizar despesas com a contratação pública para execução da empreitada de Construção de 50 (cinquenta) Habitações de Interesse Social em Santa Catarina.

Resolução nº 78/2010:

Autoriza o Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território a realizar despesas com a contratação pública para execução da empreitada de Construção de 36 (trinta e seis) Habitações de Interesse Social na Zona do Sal Rei, ilha da Boa Vista.

Resolução nº 79/2010:

Autoriza o Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território a realizar despesas com a contratação pública para execução da empreitada de Construção de 140 (cento e quarenta) unidades de Habitações de Interesse Social na Zona do Palmarejo Grande, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

Resolução nº 80/2010:

Autoriza o Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território a realizar despesas com a contratação pública para execução da empreitada de Construção de 140 (cento e quarenta) unidades de Habitações de Interesse Social no Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago.

Resolução nº 81/2010:

Autoriza o Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território a realizar despesas com a contratação pública para execução da empreitada de Construção de 250 (duzentos e cinquenta) unidades de Habitações de Interesse Social em Ribeira Julião, Ilha de São Vicente

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 5º

Amortização

Decreto n.º 27 /2010

de 21 de Dezembro

Nos termos do artigo 60º da Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 2010, aprovado pela Lei no 48/VII/2009, de 29 de Dezembro, foi autorizado o Governo de Cabo Verde, a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado.

Neste contexto, e havendo a necessidade de verba adicional para Financiar o Programa de Apoio Estratégico para a Redução da Pobreza, o Governo de Cabo Verde solicitou ao Associação Internacional para o Desenvolvimento, um empréstimo suplementar para o efeito;

Ciente da importância e da utilidade do aludido Programa para o desenvolvimento da economia de Cabo Verde, a Associação Internacional para o Desenvolvimento concordou, em conceder ao Governo de Cabo Verde um empréstimo nas condições estipuladas no Acordo que ora se aprova;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do 2 do Artigo 204 da Constituição da República, o Governo decreta:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Empréstimo assinado em 17 de Dezembro de 2010, entre o Governo da República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, cujo texto em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa, se encontram em anexo e fazem parte integrantes do presente diploma.

Artigo 2º

Objectivo

O empréstimo objecto do presente diploma concedido pela Associação Internacional para o Desenvolvimento, no montante equivalente a 6.400.000 DES (Seis milhões e quatrocentos mil Direitos Especiais de Saque), destina-se ao apoio orçamental para financiar o Programa de Apoio Estratégico à Redução da Pobreza.

Artigo 3º

Utilização dos fundos

O Governo de Cabo Verde faz o uso do Crédito para o apoiar o programa, conforme está previsto na Secção II do Anexo 1 do Acordo.

Artigo 4º

Taxa de serviço

A Taxa Máxima da Comissão de Imobilização pagável pelo Beneficiário sobre o Capital do Crédito não Levantado será de meio de um por cento (1/2 de 1%) ao ano.

A Taxa de Comissão pelo Serviço pagável pelo Beneficiário sobre o Saldo do Crédito Levantado será igual a três quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano de Cabo Verde paga uma Comissão de Serviço de três quartos de um por cento (0,75%) ao ano.

O Governo de Cabo Verde deve reembolsar o montante do capital do Crédito em conformidade com o calendário de amortização estabelecido no Anexo 2 do presente Acordo.

As Datas de Pagamento são a 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano.

Artigo 6º

Poderes

São conferidos ao Membro do Governo, responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto da Associação Internacional para o Desenvolvimento.

Artigo 7º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o mencionado Acordo de Empréstimo produz os seus efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – José Brito – Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

CREDIT NUMBER 4840 - CV

**FINANCING AGREEMENT (SIXTH
POVERTY REDUCTION SUPPORT CREDIT)
BETWEEN REPUBLIC OF CAPE VERDE
AND INTERNATIONAL DEVELOPMENT
ASSOCIATION**

Dated December 17 , 2010

FINANCING AGREEMENT

Agreement dated December 17th, 2010, entered into between REPUBLIC OF CAPE VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement). The Association has decided to provide this financing on the basis, inter alia, of: (a) the actions which the Recipient has already taken under the Program and which are described in Section I.A of Schedule 1 to this Agreement, and (b) the Recipient’s maintenance of an appropriate macroeconomic policy framework. The Recipient and the Association therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I

GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01 The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02 Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II

FINANCING

2.01 The Association agrees to extend to the Recipient, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, a credit in an amount equivalent to six million four hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 6 400 000) (variously, "Credit" and "Financing").

2.02 The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in support of the Program in accordance with Section II of Schedule 1 to this Agreement.

2.03 The Maximum Commitment Charge Rate payable by the Recipient on the Unwithdrawn Financing Balance shall be one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum.

2.04. The Service Charge payable by the Recipient on the Withdrawn Credit Balance shall be equal to three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum.

2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with repayment schedule set forth in Schedule 2 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Dollars.

ARTICLE III

PROGRAM

3.01. The Recipient declares its commitment to the Program and its implementation. To this end:

- (a) the Recipient and the Association shall from time to time, at the request of either party, exchange views on the Recipient's macroeconomic policy framework and the progress achieved in carrying out the Program;
- (b) prior to each such exchange of views, the Recipient shall furnish to the Association for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Association shall reasonably request; and
- (c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Recipient shall promptly inform the Association of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV

REMEDIES OF THE ASSOCIATION

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely, a situation has arisen which shall

make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

ARTICLE IV

EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely that the Association is satisfied with the progress achieved by the Recipient in carrying out the Program and with the adequacy of the Recipient's macroeconomic policy framework.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement.

ARTICLE V

REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Recipient's Representative is its Minister of Finance.

6.02. The Recipient's Address is:

Ministry of Finance

C.P. 30

Praia

Cabo Verde

Cable: Telex:

Facsimile:

COORDENACAO 608

MCECV(238) 61 38 97

5.03. The Association's Address is:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Cable address:

Telex:

Facsimile:

INDEVAS

248423(MCI)

1-202-477-6391

Washington, D.C.

AGREED at District of Columbia, United States of America, as of the day and year first above written.

REPUBLIC OF CAPE VERDE BY AUTHORIZED REPRESENTATIVE
INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION BY
AUTHORIZED REPRESENTATIVE

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Financing Proceeds

Section I. Actions under the Program

A. Actions Taken Under the Program. The Recipient has taken the following actions:

Policy Area: Good Governance cleared its domestic arrears which were acknowledged in 2005, except for those with its municipal chambers which will be off-set through debts owed by the said municipalities to the central government, as evidenced by the Recipient's Minister of Finance letter dated August 19, 2010.

2. submitted to its National Assembly the audited: (a) state general accounts for the year 2007, as evidenced by the Boletim Oficial Nr. 29 dated August 2, 2010; and (b) accounts of 13 municipalities, 5 embassies and 3 institutes, evidenced by the letter issued by the Recipient's Tribunal de Contas dated October 19, 2010.

3. made fully operational the DSCP, as evidenced by the: (a) the decree-law 45/2009 which established it and defined its role; (b) the certificate No.72/2010 dated August 23, 2010 issued by the Minister of Finance; and (c) the activity plan (the Plano de Atividades) for 2010, issued by the DGPCP on January 2010, as evidenced by the activity plan and the correlated implementation report dated September 2010.

4. improved its human resources management system allowing for the mobile placement of civil servants as evidenced by the Decree Nr.54/2009, dated December 7, 2009.

5. implemented its M&E system as evidenced by: (a) Resolution 12/2010 issued by the Conselho de Ministros whereby it certifies that COSiSA has been established; (b) the letter dated October 28, 2010 issued by DNP, NoSI and INE confirming that the platform linking the M&E system to INE has been completed; (c) the letter dated October 28, 2010 issued by DNP which certifies that the integrated financial management system for the Recipient's budget, containing the M&E indicators for its programs in education, health, agriculture and infrastructure, has been completed; and (d) the letter dated October 28, 2010 issued by DNP attaching the vision scope of the Recipient's M&E system.

Policy Area: Competitiveness

6. caused the board of directors of the Banco do Cabo Verde to adopt the banking law bill on the legal framework for credit institutions and financing corporations and to submit it to the Ministry of Finance, as evidenced by the letter dated October 29, 2010 sent by the Governor of the Banco de Cabo Verde to the Minister of Finance confirming therein that the supervisory authority of the Banco de Cabo Verde has been strengthened and that the onshore and offshore banking activities' legislation has been unified.

7. taken steps towards improving its business climate, as evidenced by: (a) the letter dated October 11, 2010 issued by the Conselho de Ministros confirming that the bankruptcy law bill has been submitted by ADEI; (b) the letter dated October 11, 2010 issued by the Conselho de Ministros confirming that the decree-law providing the simplification of procedures for closing companies has been submitted by UCRE; and (c) Decree Nr 70/2009 dated December 30, 2009 issued by the Conselho de Ministros establishing fixed values for real estate registration duties replacing the ad-valorem duties imposed by the Recipient.

8. adopted measures to improve the performance of ELECTRA as evidenced by: (a) the adoption by ELECTRA's Board of Directors of a comprehensive investment plan, including a financing and implementation schedule as evidenced by item 2 of the Act Nr 19/2010 of ELECTRA's Board of Directors dated on October 26, 2010e; (b) the Resolution 19/2010 dated April 16, 2010 issued by the Conselho de Ministros defining ELECTRA's institutional restructuring program including a roadmap for its implementation confirming the creation and registration of the two new subsidiaries; (c) the adoption by ELECTRA's board of directors of a set of measures to improve commercial and operational performance (billing, use of fuel oil and transmission losses) as evidenced by item 3 of the Act Nr 19/2010; (d) the debt restructuring plan issued by ELECTRA's Board of Directors on April 19, 2010 reflecting: (i) a time-bound action plan to restructure ELECTRA's arrears with its providers; and (ii) ELECTRA's initial steps with its creditors inviting them to negotiate the rescheduling of the said arrears as evidenced by the letters from ENACOL to the Minister of Tourism, Industry and Energy dated August 4, 2010 and to General Director for Treasury at the Ministry of Finance.

9. caused TACV to adopt measures to improve its operational, financial and commercial performance, as evidenced by: (a) the submission of TACV's annual balances for 2007, 2008 and 2009 (including audited balances for 2007); (b) the letter dated October 12, 2010 issued by TACV's Board of Directors confirming that arrears with its domestic and internal suppliers have been cleared; (c) the debt rescheduling agreement signed between ASA and TACV providing that arrears among both entities have been rescheduled dated November 30, 2009; (d) the letter dated October 28, 2010 issued by the board of directors of TACV reflecting that the accounting system has been acquired, as evidenced by the signed contract between TACV and the provider for such system dated October 8, 2010; and (e) adoption of a set of human resources related measures dealing with rationalization of staff, suspension of several costly employee benefits, including free airfare allowances for family members, as evidenced by the Resolution (Ordem de Serviço) Nr 64 of August, 20, 2010 issued by TACV's Board of Directors; and (f) adoption of a new sales and distribution policy to increase revenues as evidenced by the Resolution (Ordem de Serviço) Nr 13 of February, 10, 2009 issued by the Board of Directors of TACV.

Section II.

Availability of Financing Proceeds

A. General. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Association may specify by notice to the Recipient.

B. Allocation of Financing Amounts. The Financing is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Recipient may make withdrawals of the Financing. The allocation of the amounts of the Financing to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Financing Allocated (expressed in SDR)
(1) Single Withdrawal Tranche	6,400,000
TOTAL AMOUNT	6,400,000

C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Association is satisfied (a) with the Program being carried out by the Recipient, and (b) with the appropriateness of the Recipient's macroeconomic policy framework.

D. Deposits of Financing Amounts. Except as the Association may otherwise agree:

1. all withdrawals from the Financing Account shall be deposited by the Association into a dedicated account designated by the Recipient and acceptable to the Association; and

2. the Recipient shall ensure that upon each deposit of an amount of the Financing into this account, an equivalent amount is accounted for in the Recipient's budget management system, in a manner acceptable to the Association.

E. Excluded Expenditures. The Recipient undertakes that the proceeds of the Financing shall not be used to finance Excluded Expenditures. If the Association determines at any time that an amount of the Financing was used to make a payment for an Excluded Expenditure, the Recipient shall, promptly upon notice from the Association, refund an amount equal to the amount of such payment to the Association. Amounts refunded to the Association upon such request shall be cancelled.

F. Audit. Upon the Association's request, the Recipient shall:

1. have the dedicated account referred to under Section D.1 above audited by independent auditors acceptable to the Association, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Association;

2. furnish to the Association as soon as available, but in any case not later than four months after the date of the Association's request for such audit, a certified copy of the report of such audit, of such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, and make such report publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Association; and

3. furnish to the Association such other information concerning the Deposit Account and their audit as the Association shall reasonably request.

G. Closing Date. The Closing Date is June 30, 2011.

H. Access to Information. The Association may disclose the Legal Agreements and any information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each June 15 and December 15:	
commencing June 15, 2021 to and including December 15, 2030	1.25%
commencing June 15, 2031 to and including December 15, 2045	2.5%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.03 (b) of the General Conditions.

APPENDIX

Section I.

Definitions

1. "Activity Plan" means DGPCP's, as defined here below, activities programmed for 2010.

2. "ADEI" means the Recipient's business development and innovation agency established further to Resolution Nr. 13/2009 dated May 18, 2009 under the Ministry of Economy, Growth and Competitiveness.

3. "ASA" means the Recipient's state airport administration established on February 17, 1984 as amended to become a corporation on June 2001.

4. "*Banco do Cabo Verde*" means the Recipient's Central Bank.

5. "*Boletim Oficial*" means the Recipient's Official Gazette.

6. "*Conselho de Ministros*" means the Recipient's Council of Ministers.

7. "COSISA" means the Recipient's committee for the national M&E system.

8. "DGPCP" means the Recipient's general directorate of patrimony and public procurement within the Ministry of Finance.

9. "DNP" means the Recipient's national directorate for planning.

10. "DSCP" means the Recipient's directorate of public procurement services under the DGPCP.

11. "ELECTRA" means "Empresa de Electricidad e Agua", the Recipient's entity for electricity and water established further to decree-law Nr. 37/82 dated April 17, 1982.

12. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

- (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Association or the Bank has financed or agreed to finance, or which the Association or the Bank has financed or agreed to finance under another credit, grant or loan;

(b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Association by notice to the Recipien

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

(c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Recipient or international agreements to which the Recipient is a party;

(e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(f) with respect to which the Association determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Recipient or other recipient of the Financing proceeds, without the Recipient (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Association to address such practices when they occur.”

13. “ENACOL” or “Empresa Nacional de Combustivel” means the national corporation of fuel established under the laws of the Recipient.

14. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for Credits

and Grants”, dated July 31, 2010 with the modifications set forth in Section II of this Appendix.

15. “M&E” means monitoring and evaluation.

16. “NoSI” means the Recipient’s operational nucleus for information society within the Recipient’s Office of the Prime Minister.

17. “INE” means the Recipient’s national institute of statistics established further to decree Nr. 49/96 dated December 23, 1996.

18. “Program” means the program of actions, objectives and policies designed to promote growth and achieve sustainable reductions in poverty and set forth or referred to in the letter dated November 5, 2010, from the Recipient to the Association declaring the Recipient’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Association in support of the Program during its execution.

19. “Single Withdrawal Tranche” means the amount of the Financing allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

20. “TACV” means “Transporte Aereo do Cabo Verde”, the Recipient’s national airline established in 1958 having become a public was designated as the national carrier and became a public company in 1983.

21. “Tribunal de Contas” means the Recipient’s court of auditors.

22. “UCRE” means the Recipient’s unit for coordination and state reform within the Ministry of State Reform.

Section II.

Modifications to the General Conditions

The modifications to the General Conditions are as follows:

1. The last sentence of paragraph (a) of Section 2.03 (relating to Applications for Withdrawal) is deleted in its entirety.

2. Sections 2.04 (Designated Accounts) and 2.05 (Eligible Expenditures) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article II are renumbered accordingly.

3. Section 2.05 (renumbered as such pursuant to paragraph 2 above) is modified to read as follows:

“Section 2.05. Refinancing Preparation Advance

If the Financing Agreement provides for the repayment out of the proceeds of the Financing of an advance made by the Association or the Bank (“Preparation Advance”), the Association shall, on behalf of the Recipient, withdraw from the Financing Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Financing Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Association shall pay the amount so withdrawn to itself or the Bank, as the case may be, and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.”

4. Sections 4.01 (Project Execution Generally), and 4.09 (Financial Management; Financial Statements; Audits) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article IV are renumbered accordingly.

5. Paragraph (a) of Section 4.05 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above and relating to Use of Goods, Works and Services) is deleted in its entirety.

6. Paragraph (c) of Section 4.06 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

“Section 4.06. Plans; Documents; Records

...

(c) The Recipient shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under the Financing until two years after the Closing Date. The Recipient shall enable the Association’s representatives to examine such records.”

7. Section 4.07 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

“Section 4.07. Program Monitoring and Evaluation

...

(c) The Recipient shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Association not later than six months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Recipient and the Association of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Financing.”

8. The following terms and definitions set forth in the Appendix are modified or deleted as follows, and the following new terms and definitions are added in alphabetical order to the Appendix as follows, with the terms being renumbered accordingly:

(a) The definition of the term “Eligible Expenditure” is modified to read as follows:

“‘Eligible Expenditure’ means any use to which the Financing is put in support of the Program, other than to finance expenditures excluded pursuant to the Financing Agreement.”

(b) The term “Financial Statements” and its definition as set forth in the Appendix are deleted in their entirety.

(c) The term “Project” is modified to read “Program” and its definition is modified to read as follows:

“‘Program’ means the program referred to in the Financing Agreement in support of which the Financing is made.” All references to “Project” throughout these General Conditions are deemed to be references to “Program”.

(d) The term “Program Preparation Advance” (renamed as such pursuant to subparagraph

8 (c) above) is modified to read “Preparation Advance” and its definition is modified to read as follows:

“‘Preparation Advance’ means the advance referred to in the Financing Agreement and repayable in accordance with Section 2.05

CRÉDITO Nº 4840CV

ACORDO DE FINANCIAMENTO (SEXTO CRÉDITO DE APOIO À REDUÇÃO DA POBREZA ENTRE REPÚBLICA DE CABO VERDE E ASSOCIAÇÃO INTRENCIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO datado de 17 de Dezembro, 2010, celebrado entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a International Development Association (“Associação”) para efeitos de concessão de financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice ao presente Acordo). A Associação decidiu conceder esse financiamento, com base, inter alia, em: (a) as acções que o Beneficiário já realizou no âmbito do Programa e que estão descritas na Secção I. A do Anexo 1 ao presente Acordo, e (b) a manutenção por parte do Beneficiário de um quadro apropriado de políticas macroeconómicas. O Beneficiário e a Associação, por conseguinte, acordam o seguinte:

ARTIGO I

Condições gerais; definições

1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice a este Acordo) constituem parte integrante ao presente Acordo.

1.02. Salvo se o contexto requiera o contrário, os termos em maiúsculas neste Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Acordo.

Artigo II

Financiamento

2.01. A Associação compromete-se a conceder ao Beneficiário, nos termos e nas condições estabelecidos ou referidos no presente Acordo, um crédito num montante equivalente a seis milhões quatrocentos mil Direitos Especiais de Saque (DES 6.400.000) (designado, “Crédito” e “Financiamento”).

2.02. O Beneficiário pode sacar o produto do Financiamento em apoio ao Programa, em conformidade com a Secção II do Anexo 1 ao presente Acordo.

2.03. A Taxa Máxima da Comissão de Imobilização pagável pelo Beneficiário sobre o Capital do Crédito não Levantado será de um-meio de um por cento (1/2 de 1%) ao ano.

2.04. A Taxa de Comissão pelo Serviço pagável pelo Beneficiário sobre o Saldo do Crédito Levantado será igual a três quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano.

2.05. As Datas de Pagamento são a 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano.

2.06. O montante do capital do Crédito será reembolsado em conformidade com o calendário de amortização estabelecido no Anexo 2 ao presente Acordo.

2.07. A Moeda de Pagamento é o Dólar.

Artigo III

Programa

3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso para com o Programa e a sua implementação. Para o efeito:

- (a) o Beneficiário e a Associação deverão, de tempos em tempo, a pedido de uma das partes, proceder à troca de opiniões sobre o quadro de políticas macroeconómicas do Beneficiário e os progressos alcançados na execução do Programa;
- (b) antes de cada encontro de troca de opiniões, o Beneficiário deve apresentar à Associação para análise e comentário um relatório sobre os progressos alcançados na realização do Programa, em detalhe, tal como solicitado pela Associação dentro do razoável; e
- (c) sem limitação quanto às disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Secção, o Beneficiário deve informar imediatamente à Associação sobre qualquer situação que teria o efeito de inverter materialmente os objectivos do Programa ou qualquer acção tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer acção especificada na Secção I do Anexo 1 ao presente Acordo.

Artigo IV

Medidas Correctivas da Associação

4.01. O Evento de Suspensão Adicional consiste no seguinte, e nomeadamente, numa situação que tenha surgido e que fará com seja improvável a realização do Programa, ou uma parte substancial do mesmo.

Artigo V

Efectividade; Término

5.01. As Condições Adicionais de Entrada em Vigor consistem dos seguintes:

A Associação está satisfeita com os progressos alcançados pelo Beneficiário na implementação do Programa e com a adequação do quadro de políticas macroeconómicas do Beneficiário.

5.02. O Prazo para a Entrada em Vigor é de noventa (90) dias após a data do presente Acordo.

Artigo VI

Representante; Endereços

6.01. O Representante do Beneficiário é o Ministro das Finanças.

6.02. O endereço do Beneficiário é:

Ministério das Finanças

C.P. 30

Praia

Cabo Verde

Cable:Telex:Facsimile:

COORDENAÇÃO 608 MCECV (238) 61 38

976.03. O endereço da Associação é:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

Endereço telegráfico:Telex:Facsimile:

INDEVAS248423 (MCI)1-202-477-6391

Washington, D.C.

ACORDADO em Washington, D.C., Estados Unidos, a partir do dia e ano anteriormente indicados.

**REPÚBLICA DE CABO VERDE POR
REPRESENTANTE AUTORIZADO ASSOCIAÇÃO
INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO
(IDA) POR REPRESENTANTE AUTORIZADO**

ANEXO 1

Programa de Acções; Disponibilidade do Produto do Financiamento

Secção I. Acções ao abrigo do Programa

A. Acções realizadas ao abrigo do Programa. O Beneficiário já empreendeu as seguintes acções:

Área Política: Boa Governação

1. Liquidou os atrasados internos, que foram reconhecidos em 2005, com excepção dos atrasados em relação às câmaras municipais, que serão compensados pelas dívidas contraídas por esses municípios junto ao governo central, como evidenciado pela carta datada de 19 de Agosto, 2010, do Ministro das Finanças do Beneficiário.

2. Submeteu à Assembleia Nacional a auditoria:

(a) Das contas gerais do Estado referentes ao ano 2007, tal como evidenciado pelo *Boletim Oficial* nº. 29, de 2 de Agosto de 2010; e

(b) as contas de 13 municípios, 5 embaixadas e 3 institutos, comprovados pela carta emitida pelo Tribunal de Contas do Beneficiário, datada de 19 de Outubro de 2010;

3. Operacionalizou totalmente a DSCP, tal como comprovado pelo:

(a) Decreto-lei 45/2009 que estabeleceu e definiu o seu papel; o certificado nº.72/2010 datado de 23 de Agosto de 2010, emitido pelo ministro das Finanças; e

(b) O plano de actividades (Plano de Actividades) para 2010, produzido pela DGPCP em Janeiro de 2010, como comprovado pelo plano de actividades e o respectivo relatório de execução datado de Setembro de 2010.

4. Melhorou o seu sistema de gestão de recursos humanos, permitindo a mobilidade de colocação dos funcionários públicos, como comprovado pelo Decreto Nr.54/2009, datado de 7 de Dezembro de 2009.

5. Implementou o seu sistema de M&A, tal como se pode comprovar através da:

- (a) Resolução 12/2010 do Conselho de Ministros, certificando o estabelecimento do COSiSA;
- (b) Carta datada de 28 de Outubro de 2010 da DNP, NOSi e INE, confirmando que a plataforma que liga o sistema de M&A ao INE havia sido concluída;
- (c) A carta datada de 28 de Outubro de 2010 da DNP que atesta a conclusão do sistema integrado de gestão financeira do orçamento do Beneficiário, contendo os indicadores de M&A para os seus programas de educação, saúde, agricultura e infra-estrutura; e
- (d) Carta de 28 de Outubro de 2010 da DNP anexando o âmbito e a visão do sistema de M&A do Beneficiário.

Área Política: Competitividade

6. Levou o Conselho de Administração do Banco do Cabo Verde a adoptar o projecto de lei bancária sobre o regime jurídico das instituições de crédito e sociedades de financiamento e a apresentá-lo ao Ministério das Finanças, conforme evidenciado pela carta de 29 Outubro de 2010, enviada pelo Governador do Banco de Cabo Verde à Ministra das Finanças confirmando que a autoridade de supervisão do Banco de Cabo Verde foi reforçada e que a legislação das actividades bancárias offshore e onshore foi unificada.

7. Tomou medidas para melhorar o seu ambiente de negócios, tal como comprovado pela:

- (a) Carta datada de 11 de Outubro de 2010, do Conselho de Ministros, confirmando que o projecto de lei sobre a falência foi apresentado pelo ADEI;
- (b) carta datada de 11 Outubro de 2010, do Conselho de Ministros, confirmando que o decreto-lei para a simplificação dos procedimentos para o encerramento de empresas foi apresentado pelo UCRE; e
- (c) Decreto nº70/2009, datado de 30 de Dezembro de 2009, do Conselho de Ministros, estabelecendo os valores fixos para as taxas de registo mobiliário substituindo os direitos ad valorem das taxas impostas pelo Beneficiário.

8. Adoptou medidas para melhorar o desempenho da ELECTRA, tal como provado pela:

- (a) Aprovação, pelo Conselho de Administração da Electra, de um plano de investimento global, incluindo um cronograma de financiamento e de implementação, como evidenciado pelo ponto 2 do Acto nº 19/2010 do Conselho de Administração da ELECTRA datado de 26 de Outubro de 2010;
- (b) Resolução 19/2010 datado de 16 Abril de 2010, do Conselho de Ministros, definindo o programa de reestruturação institucional da ELECTRA, incluindo um roteiro para a sua execução confirmando a criação e registo de duas novas filiais;

- (c) Aprovação pelo Conselho de Administração da ELECTRA de um conjunto de medidas para melhorar o desempenho comercial e operacional (facturação, o uso do óleo fuel e as perdas de transmissão), tal como evidenciado pelo ponto 3 do Acto nº 19/2010;
- (d) plano de reestruturação da dívida emitido pelo Conselho de Administração da ELECTRA, a 19 de Abril de 2010, reflectindo:
 - (i) um plano de acção com prazos específicos para reestruturar as dívidas da ELECTRA junto aos seus fornecedores; e
 - (ii) as medidas iniciais da ELECTRA junto aos seus credores, convidando-os a negociar o reescalonamento dos referidos atrasados, tal como evidenciado pelas cartas da ENACOL à Ministra do Turismo, Indústria e Energia, de 04 de Agosto de 2010, e ao Director-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças.

9. Levou a TACV a adoptar medidas para melhorar o seu desempenho operacional, financeiro e comercial, tal como evidenciado pela:

- (a) A apresentação de balanços anuais da TACV referentes a 2007, 2008 e 2009 (incluindo os saldos auditados em 2007);
- (b) A carta do Conselho de Administração da TACV, de 12 de Outubro de 2010, confirmando que os atrasados junto aos seus fornecedores domésticos e internos foram liquidados;
- (c) O acordo de reescalonamento da dívida assinado entre a ASA e a TACV dispendo sobre o reescalonamento dos atrasados entre as duas entidades, datado de 30 de Novembro, 2009;
- (d) A carta, de 28 Outubro de 2010, do Conselho de Administração da TACV reflectindo que o sistema contabilístico foi adquirido, como evidenciado pelo contrato assinado entre a TACV e o provedor do sistema, datado de 08 de Outubro de 2010;
- (e) A adopção de um conjunto de medidas relacionadas aos recursos humanos sobre a racionalização dos funcionários, a suspensão de vários benefícios aos funcionários que eram altamente custosos, incluindo os subsídios de passagem aérea gratuita a familiares, como evidenciado pela Ordem de Serviço Nº 64, de 20 de Agosto de 2010, do Conselho de Administração da TACV; e
- (f) A adopção de nova política de vendas e distribuição para aumentar as receitas como evidenciado pela Ordem de Serviço nº 13, de 10 de Fevereiro de 2009, do Conselho de Administração da TACV.

Secção II.

Disponibilidade do Produto do Financiamento

A. Geral. O Beneficiário pode sacar os recursos do Financiamento, em conformidade com as disposições

da presente Secção e as instruções adicionais que a Associação possa especificar através de notificação ao Beneficiário.

B. Afectação dos Montantes do Financiamento. O financiamento é atribuído com o saque de uma tranche única, a partir do qual o Beneficiário poderá fazer saques do Financiamento. A afectação dos montantes do Financiamento para este fim está definida na tabela abaixo:

Afectação	Montante do Financiamento Afectado (expressos em DES)
(1) Tranche de Saque Único	6,400,000
MONTANTE TOTAL	6,400,000

C. Condições para disponibilização da tranche de saque Nenhum saque será efectuado a partir da Tranche de Saque Única sem que a Associação esteja satisfeita

- (a) Com o Programa que está a ser implementado pelo Beneficiário, e
- (b) com a adequação do quadro de políticas macroeconómicas do Beneficiário.

D. Depósito dos Montantes do Financiamento. Salvo o acordado em contrário pela Associação:

1. Todos os saques feitos a partir da Conta do Financiamento serão depositados pela Associação numa conta indicada pelo Beneficiário e aceitável à Associação; e

2. O Beneficiário deve assegurar que, após cada depósito de um montante do Financiamento para esta conta, um montante equivalente é contabilizado no sistema de gestão do orçamento do Beneficiário, de maneira aceitável à Associação.

E. Despesas Excluídas. O Beneficiário se compromete que os recursos do Financiamento não serão utilizados para financiar Despesas Excluídas. Se a Associação determinar, a qualquer altura, que uma quantia do Financiamento foi utilizada para efectuar o pagamento de uma Despesa Excluída, o Beneficiário deve, prontamente, mediante a notificação da Associação, reembolsar a quantia igual à quantia do pagamento, à Associação. As quantias reembolsadas à Associação mediante tal pedido serão canceladas.

F. Auditoria. A pedido da Associação, o Beneficiário deverá:

1. Mandar fazer uma auditoria à conta especial referida na Secção D. 1, anterior por auditores independentes aceitáveis à Associação, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis de forma consistente e aceitáveis à Associação;

2. Fornecer à Associação, o mais rapidamente possível, mas nunca depois de quatro meses depois da data de solicitação da auditoria pela Associação, uma cópia certificada do relatório dessa auditoria, com a abrangência e os detalhes solicitados com razoabilidade pela Associação e disponibilizar o relatório ao público de forma atempada e nas condições aceitáveis à Associação; e

3. Fornecer à Associação outras informações relativas à Conta de Depósito e a auditoria efectuada à mesma, nos moldes em que Associação possa solicitar com razoabilidade.

G. Data de Encerramento. A Data de Encerramento é 30 de Junho de 2011.

H. Acesso às Informações. A Associação pode divulgar os Acordos Legais e todas as informações relacionadas aos Acordos Legais em conformidade com a sua política de acesso à informação, em vigor no momento da divulgação.

ANEXO 2

Calendário de Pagamentos

Data em que o Pagamento é Devido	Montante do Principal do Crédito a ser Pago (expresso em percentagem)*
A cada 15 de Junho e 15 de Dezembro:	
a começar a 15 de Junho de 2021 até 15 de Dezembro de 2030, inclusive	1.25%
A começar a 15 de Junho de 2031 até 15 de Dezembro de 2045, inclusive	2.5%

* Os percentuais representam a percentagem do montante principal do Crédito a ser restituído, salvo o que a Associação possa especificar em contrário em conformidade com a Secção 3.03 (b) das Condições Gerais.

ANEXO

Secção I. Definições

1. “Plano de Actividade” significa, tal como definido abaixo, as actividades da DGPCP programadas para 2010.

2. “ADEI” significa a agência para o desenvolvimento de empresas e inovação do Beneficiário, criada pela Resolução No. 13/2009, de 18 de Maio de 2009, sob tutela do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade.

3. “ASA” significa a empresa pública de gestão aeroportuária do Beneficiário, criada a 17 de Fevereiro de 1984, tal como emendada para se transformar numa sociedade anónima em Junho de 2001.1

4. “Banco de Cabo Verde” significa o Banco Central do Beneficiário.

5. “Boletim Oficial” significa que o Jornal Oficial do Beneficiário.

6. “Conselho de Ministros” significa o Conselho de Ministros do Beneficiário.

7. “COSISA” significa o Comité para o Sistema nacional de M&A do Beneficiário.

8. “DGPCP” significa a direcção geral do património e contabilidade pública do Ministério das Finanças do Beneficiário.

9. “DNP” significa a direcção nacional do planeamento do Beneficiário.

10. “DSCP” significa a direcção dos serviços de contabilidade pública da DGPCP do Beneficiário.

11. “ELECTRA” significa a “Empresa de Electricidade e Água” do Beneficiário, criada pelo decreto-lei No. 37/82, de 17 de Abril de 1982.

12. “Despesas Excluídas” significa qualquer despesa:

(a) Com bens ou serviços fornecidos ao abrigo de um contrato que qualquer instituição de financiamento nacional ou internacional ou outra agência que não a Associação ou o Banco tenha financiado ou concordado em financiar, ou que a Associação ou o Banco tenha financiado ou concordado em financiar no âmbito de outro crédito, donativo ou empréstimo;

(b) Com bens incluídas nos seguintes grupos ou subgrupos da Norma Internacional de Classificação do Comércio, Revisão 3 (SITC, Rev.3), publicado pelas Nações Unidas em Trabalhos Estatísticos, Série M, Nº 34/Rev.3 (1986) (a SITC), ou quaisquer grupos e subgrupos sucessores em futuras revisões ao SITC, tal como designados pela Associação através de notificação ao Beneficiário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas Alcoólicas
121		Tabaco, não -manufacturados, desperdícios de tabaco
122		Tabaco, manufacturados (contendo ou não sucedâneos de tabaco)
525		Materiais radioactivos e associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semi-preciosas, em bruto ou trabalhadas
718	718.7	Reactores nucleares, e suas partes; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reactores nucleares
728	728.43	Máquinas de processamento de tabaco
897	897.3	Jóias em ouro, prata ou metais do grupo da platina (excepto relógios e caixas de relógios) e ourivesaria (incluindo o conjunto de pedras preciosas)
971		Ouro, não monetário (excluindo o minério de ouro e concentrados)

(c) Com produtos destinados a fins militares ou para-militares, ou para o consumo de luxo;

(d) Com produtos ambientalmente perigosos, o fabrico, utilização ou a importação dos quais é proibida pelas leis do Beneficiário ou pelos acordos internacionais de que o Beneficiário é parte;

(e) Por conta de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(f) A respeito do qual a Associação determine que práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercivas tenham sido exercidas por representantes do Beneficiário ou outro beneficiário do produto do Financiamento, sem que o Beneficiário (ou qualquer outro beneficiário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para a Associação para coibir as ditas práticas quando elas ocorrem.

13. “ENACOL” ou “Empresa Nacional de Combustível”, significa a empresa nacional criada nos termos da lei do Beneficiário.

14. “Condições Gerais”, significa as “Condições Gerais de Créditos e Donativos da International Development Association”, datadas de 31 de Julho de 2010 com as modificações estabelecidas na Secção II do presente Apêndice.

15. “M&A” significa monitoria e avaliação.

16. “NoSI” significa o núcleo operacional para a sociedade de informação do Beneficiário sob tutela do Gabinete do Primeiro Ministro do Beneficiário.

17. “INE” significa o instituto nacional de estatísticas do Beneficiário criado pelo decreto no. 49/96, de 23 de Dezembro de 1996.

18. “Programa” significa o programa de acções, objectivos e políticas destinado a promover o crescimento e atingir reduções sustentáveis na pobreza e estabelecidos ou referidos na carta de 05 de Novembro de 2010 do Beneficiário à Associação, que declara o compromisso do Beneficiário em executar o Programa, e solicita a assistência da Associação em apoio ao Programa durante a sua execução.

19. “Tranche única”, significa o montante do Financiamento atribuído à categoria intitulada “Tranche Única” na tabela contida na Parte B da Secção II do Anexo 1 ao presente Acordo.

20. “TACV” significa “Transportes Aéreos de Cabo Verde”, a transportadora aérea do Beneficiário, criada em 1958, tendo sido transformada em empresa pública e transportadora aérea nacional em 1983.

21. “Tribunal de Contas” significa o tribunal de auditores do Beneficiário.

22. “UCRE” significa a unidade de coordenação e reforma do estado, sob o Ministério da Reforma do Estado do Beneficiário.

Secção II. Modificações às Condições Gerais

As modificações às Condições Gerais são as seguintes:

1. A última frase do parágrafo (a) da Secção 2.03 (relativo aos Pedidos de Saque) é eliminada na totalidade.

2. As Secções 2.04 (Contas Designadas) e 2.05 (Despesas Elegíveis) são eliminadas na totalidade, e as demais Secções do Artigo II são renumeradas em conformidade.

3. A Secção 2.05 (renumerada em conformidade com os termos do parágrafo 2 acima) é modificada como segue:

“Secção 2.05. Adiantamento para Preparação do Financiamento

Se o Acordo de Financiamento prevê o pagamento de um adiantamento a partir do produto do Financiamento pela Associação ou o Banco (“Adiantamento para Preparação”), a Associação deverá, em nome do Beneficiário, retirar da Conta do Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou depois, o montante necessário para pagar o saldo do adiantamento sacado e em haver, à data do saque da Conta de Financiamento e para pagar todos os encargos vencidos e não pagos, se os houver, sobre o adiantamento naquela data. A Associação deverá pagar o montante retirado para si próprio ou ao Banco, conforme o caso, e deverá cancelar o saldo não sacado do adiantamento.

4. As Secções 4.01 (Execução Geral do Projecto), e 4.09 (Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias) são eliminadas na sua totalidade, e as demais Secções do Artigo IV são renumeradas em conformidade.

5. O Parágrafo (a) da Secção 4.05 (renumerada em conformidade com os termos do parágrafo 3 acima e relativo à Utilização de Bens, Obras e Serviços) é eliminado na sua totalidade.

6. O Parágrafo (c) da Secção 4.06 (renumerada em conformidade com os termos do parágrafo 3 acima) é modificado como segue:

“Secção 4.06. Planos; Documentos; Registos

... (c) O Beneficiário deverá conservar todos os registos (contratos, encomendas, facturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas no âmbito do Financiamento até dois anos após a Data de Encerramento. O Beneficiário deverá permitir aos representantes da Associação analisarem tais registos”.

7. A Secção 4.07 (renumerada em conformidade com os termos do parágrafo 3 acima) é modificada como segue:

“Secção 4.07. Monitoria e Avaliação do Programa

... (c) O Beneficiário deve elaborar, ou fazer com que seja elaborado, e fornecer à Associação, o mais tardar até seis meses após a Data de Encerramento, um relatório de tal abrangência e em detalhe, como solicitado pela Associação com razoabilidade, sobre a execução do Programa, o desempenho do Beneficiário e da Associação quanto às respectivas obrigações ao abrigo dos Acordos Legais e a realização dos propósitos do Financiamento.

8. Os seguintes termos e definições estabelecidos no Apêndice são modificados ou eliminados como segue, e os seguintes termos e definições são adicionados em ordem alfabética ao Apêndice como se segue, sendo os termos renumerados em conformidade:

(a) A definição do termo “Despesas Elegíveis” passa a ter a seguinte redacção:

“Despesa Elegível” significa qualquer utilização que se dá ao Financiamento em apoio ao

Programa, que não seja a de financiar as despesas excluídas nos termos do Acordo de Financiamento”.

(b) O termo “Demonstrações Financeiras” e a sua definição conforme estabelecida no Apêndice são eliminados na totalidade.

(c) O termo “Projecto” é modificado para ler “Programa” e a sua definição é modificada, ficando com a seguinte redacção:

“ ‘Programa’ significa o programa referido no Acordo de Financiamento em apoio ao qual o Financiamento é concedido.” Todas as referências a “Projecto” ao longo destas Condições Gerais são consideradas como referindo-se a “Programa”.

(d) O termo “Adiantamento para Preparação do Programa” (nova designação conforme o subparágrafo 8 (c) anterior é modificado para “Adiantamento de Preparação” e a sua definição é modificada para a seguinte:

“Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento referido no Acordo de Financiamento e pagável em conformidade com a Secção 2.05.”

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução n.º 77/2010

de 21 de Dezembro

Tendo sido adjudicados os trabalhos de Construção de 50 (cinquenta) Habitações de Interesse Social em Santa Catarina - Assomada, na sequência do concurso público realizado para o efeito, torna-se necessário proceder aos desembolsos contratuais para a realização das obras.

Assim;

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território a realizar as despesas com a contratação pública para execução da empreitada de Construção de 50 (cinquenta unidades de Habitações de Interesse Social em Assomada, Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, no montante de 154.000.000\$00 (cento e cinquenta e quatro milhões de escudos).

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 78/2010

de 21 de Dezembro

Tendo sido adjudicados os trabalhos de construção de 36 unidades Habitações de Interesse Social em Sal Rei, na ilha Boavista, na sequência do concurso público realizado para o efeito, torna-se necessário proceder aos desembolsos contratuais para a realização das obras.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território a realizar as despesas com a contratação pública para execução da empreitada de construção de 36 (trinta e seis) unidades de Habitações de Interesse Social, na Zona do Sal Rei, ilha da Boavista, no montante de 89.699.212\$00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e doze escudos).

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 79/2010

de 21 de Dezembro

Tendo sido adjudicados os trabalhos de Construção de 140 (cento e quarenta) Habitações de Interesse Social em Palmarejo Grande, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, na sequência do concurso público realizado para o efeito, torna-se necessário proceder aos desembolsos contratuais para a realização das obras.

Assim;

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território a realizar as

despesas com a contratação pública para execução da empreitada de Construção de 140 (cento e quarenta) unidades de Habitações de Interesse Social na Zona do Palmarejo Grande, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, no montante de 428.231.454\$00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro escudos).

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 80/2010

de 21 de Dezembro

Tendo sido adjudicados os trabalhos de Construção de 140 (cento e quarenta) Habitações de Interesse Social em Santa Cruz, Santiago, na sequência do concurso público realizado para o efeito, torna-se necessário proceder aos desembolsos contratuais para a realização das obras.

Assim;

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território a realizar as despesas com a contratação pública para execução da empreitada de Construção de cento e quarenta unidades de Habitações de Interesse Social no Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago, no montante de 309.915.703\$00 (trezentos e nove milhões, novecentos e quinze mil, setecentos e três escudos).

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 81/2010

de 21 de Dezembro

Tendo sido adjudicados os trabalhos de Construção das Habitações de Interesse Social em Ribeira Julião, Ilha de São Vicente, na sequência do concurso público realizado para o efeito, torna-se necessário proceder aos desembolsos contratuais para a realização das obras.

Assim;

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território a realizar as despesas

com a contratação pública para execução da empreitada de Construção de duzentos e cinquenta unidades (250) de Habitações de Interesse Social em Ribeira Julião, Ilha de São Vicente, no montante de 667.500.000\$00 (seiscentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil escudos).

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov.l.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países estrangeiros:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 225\$00